

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTAD  
DO PARÁ, Nº 23.932,  
DE 11/01/1979,  
CADERNO 2

RESOLUÇÃO Nº 521 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

EMENTA:- Aprova o novo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 407, de 28 de janeiro de 1977.

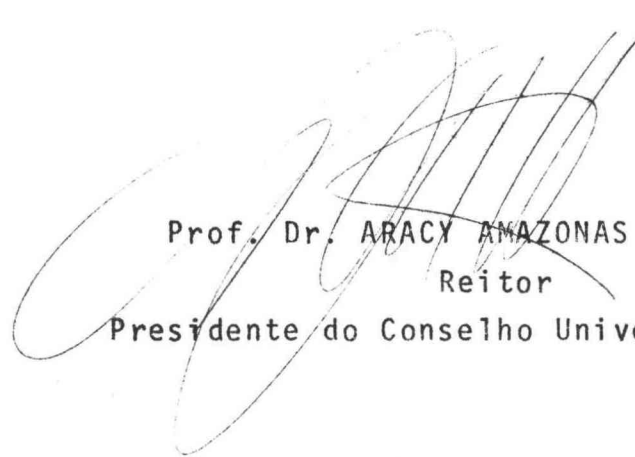
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogada das todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,  
em 11 de dezembro de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DE  
LIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPE  
RIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Pará e da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT).

Art. 2º - As disposições deste Regimento aplicam-se aos se  
guintes Colegiados:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

III - Conselho Superior de Administração;

IV - Conselho de Curadores;

V - Assembléia Universitária;

VI - Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (CO  
PERT), (art. 252 do Reg. Geral).

Parágrafo Único - Os Colegiados que vierem a ser criados por legislação especial terão seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento, no que couber.

Art. 3º - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade, excluídos os enumerados nos incisos V e VI do artigo anterior, constituir-se-ão em Câmaras ou Comissões, que funcionarão consoante o disposto no Regimento Geral e neste Regimento e, ainda, poderão criar Grupos ou Equipes de Trabalho, para estudo de assuntos específicos.

§ 1º - Poderão participar dos Grupos ou Equipes de Trabalho elementos estranhos aos Colegiados.

§ 2º - O ato de criação de um Grupo ou Equipe de Trabalho poderá dispor sobre o membro do Co  
legiado que o presidirá ou coordenará.

§ 3º - Ressalvado o contido no parágrafo anterior, os Grupos ou Equipes de Trabalho elegerão

seus dirigentes, dentre seus membros efetivos, não podendo a escolha recair em representante discente.

§ 4º - Nas suas faltas e impedimentos, o dirigente de Grupo ou Equipe de Trabalho será substituído pelo membro mais antigo no magistério superior, dentre seus pares.

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade reunir-se-ão, ordinariamente, nos prazos e datas previstos no Regimento Geral e determinados especificamente neste Regimento e, extraordinariamente, quando houver assunto urgente a tratar.

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) corridas, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º - A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º - Somente será admitida a ulterior inclusão do item *o que ocorrer*, ou serão tratados assuntos desta natureza, quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seus substitutos, em exercício, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado será requerida ao Presidente que a determinará nos termos do artigo anterior.

§ 2º - Na hipótese de o Presidente, decorridas 72 (setenta e duas) horas da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover a convocação.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias sã serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, dentro do horário normal de trabalho da Universidade, salvo motivo de força maior.

§ 1º - As reuniões deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir ao mínimo qualquer interferência nos trabalhos escolares.

§ 2º - As reuniões terão caráter privado, exceto as solenes.

Art. 8º - A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Colegiado em livro próprio.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade é preferencial a qualquer atividade universitária, sendo considerado como atividade escolar, sem prejuízo do disposto no art. 2º, da Lei 5.540/68, quanto à execução integral dos programas de ensino.

§ 1º - O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá fazer a necessária comunicação à Secretaria, no prazo mínimo de 12 (doze) horas, permitindo, assim, a convocação do suplente.

§ 2º - O membro do Colegiado que não comparecer a uma reunião deverá justificar-se, por escrito, ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria, por escrito e para o mesmo efeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Apresentado ao Colegiado o pedido de justificação, e não havendo quem queira discuti-lo, será tido como aceite.

§ 4º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 5º - O não comparecimento, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, causará a perda do mandato dos membros mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 155, V, VI e VII do art. 160, incisos II, III, V e VI do art. 163, todos do Regimento Geral.

§ 6º - O não comparecimento dos membros natos, por força de cargo ou função executiva, dos Conselhos Universitário, Superior de Ensino e Pesquisa, Superior de Administração e Curadores, nas mesmas condições do parágrafo anterior, constituirá motivo suficiente para que o Colegiado correspondente proponha à autoridade competente a sua destituição do cargo executivo.

Art. 10 - As reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e com esse número terão prosseguimento os trabalhos, exceto a parte relativa à ordem do dia.

Parágrafo único - Se, ao atingir-se a ordem do dia, não houver número para deliberar, a reunião será suspensa, sendo convocada outra pelo Presidente, para, nos termos do § 3º, do art. 5º, tratar dos mesmos assuntos.

Art. 11 - Os Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros, número também necessário para o início da ordem do dia.

§ 1º - A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 12 - As deliberações dos Colegiados Superiores serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

Art. 13 - Será exigido *quorum* de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado:

- a) para rejeição de veto do Reitor;
- b) para propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor;
- c) para modificar o Estatuto ou o Regimento Geral;
- d) para conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior;
- e) para conceder títulos honoríficos.

Art. 14 - As reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação da ata;
- b) leitura do expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único - Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 15 - Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º - As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º - O prévio envio de cópia da ata, impressa ou mimeografada, aos membros do Colegiado, dispenza a sua leitura.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá manifestar-se sobre a ata por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º - Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 16 - Da ata deverá constar obrigatoriamente:

- a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua

realização, nome de quem a presidiu;

- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificacão;
- c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovaçãõ;
- d) resumo do expediente;
- e) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) resultado das votações;
- h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcriçãõ.

Art. 17 - Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicaçãõ, por um prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 18 - As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência, podendo ser lidas em plenário.

Art. 19 - A ordem do dia será destinada a exame, discussãõ e votaçãõ dos assuntos relacionados na convocaçãõ da reunião.

Art. 20 - Todos os assuntos objeto de deliberaçãõ do Colegiado deverão previamente ser enviados às Câmaras ou Comissões especiais; que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussãõ.

Parágrafo Único - O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Colegiado.

Art. 21 - Os pareceres lidos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º - Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussãõ e votaçãõ dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos.

§ 2º - O plenário poderá, pela mesma forma, dar prio  
ridade ou urgência a determinado assunto, ca  
so em que será concedida vista do processo ape  
nas para exame no próprio recinto da reunião  
ou na Secretaria.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a matéria deve  
rã ser votada na mesma reunião em que for li  
do o parecer.

§ 4º - Não sendo tomada deliberação nessa reunião, ou  
tra será convocada no prazo máximo de 7 (sete)  
dias e, se persistir a impossibilidade de de  
liberação, a proposição urgente ou prioritã  
ria será dada como aprovada.

Art. 22 - Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o  
seguinte processo de discussão:

a) cada membro do Colegiado sã poderá falar 2 (duas)  
vezes, no prazo máximo de 10 (dez) minutos cada  
vez, salvo o relator que poderá dar tantas expli  
cações quantas solicitadas;

b) as emendas deverão ser apresentadas por escrito e  
enviadas à presidência;

c) qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vis  
ta do processo, desde que o faça na sessão em que  
ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fa  
se de discussão da matéria, neste caso com a aqui  
escência do Plenário.

d) encerrada a discussão sã poderá ser usada a pala  
vra para encaminhamento da votação pelo prazo mã  
ximo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º - Concedida vista do processo, o interessado de  
verã restitui-lo à Secretaria no prazo máximo  
de 72 (setenta e duas) horas, de modo que, obri  
gatoriamente, seja incluído na ordem do dia da  
reunião subsequente do Colegiado, vedada nova  
vista, salvo concordância do plenário.

§ 2º - Não será concedida vista do processo aos mem  
bros da Câmara ou Comissão que emitiu pare  
cer sobre o mesmo, a menos que não tenham com  
parecido à reunião da Câmara ou da Comissão,  
por motivo justificado.

Art. 23 - Os diferentes assuntos serão submetidos à votação



com destaque das emendas apresentadas, que serão in  
dividualmente discutidas e votadas.

Art. 24 - A votação será secreta:

- a) quando interesse especificamente a qualquer docen  
te ou discente;
- b) a requerimento de qualquer membro, aceito pelo  
plenário;
- c) nos casos expressos em lei, no Estatuto, no Regi  
mento Geral e neste Regimento.

Art. 25 - O membro do Colegiado torna-se automaticamente impe  
dido de votar nas deliberações que digam respeito, di  
reta ou indiretamente, a seus interesses pessoais.

Art. 26 - O Presidente do Colegiado, além de seu voto quantita  
tivo, possui, em caso de empate, o voto de qualida  
de.

Art. 27 - Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do  
Colegiado poderá fazer declaração de voto, que deve  
rã ser de caráter breve e conciso.

Art. 28 - As decisões dos Órgãos Deliberativos da Administra  
ção Superior tomarão a forma de Resolução a serem bai  
xadas pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único - De acordo com sua natureza, as de  
cisões dos Colegiados Superiores po  
derão traduzir-se, também, em aprova  
ções, autorizações, homologações e  
outros atos.

Art. 29 - As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos  
Órgãos Deliberativos da Administração Superior serão  
publicados, obrigatoriamente, no Boletim de Serviço  
da Universidade, nos órgãos oficiais, de acordo com  
determinação legal, e, quando julgado conveniente,  
em jornais diários de grande circulação.

Art. 30 - O Reitor tem o poder de vetar as decisões de órgão  
Deliberativo da Administração Superior, inclusive as  
de suas Câmaras, observado o que dispõe o art. 185 do  
Regimento Geral.

§ 1º - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da  
data da reunião em que foi tomada a decisão,  
o Reitor comunicará o veto a todos os membros  
do Colegiado interessado, indicando, sumaria

mente, suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse da Universidade.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 4º - Na apreciação dos vetos do Reitor a votação será secreta.

Art. 31 - Das decisões de Órgão Deliberativo da Administração Superior caberá pedido de reconsideração, pelo interessado, em exposição fundamentada, dirigida ao respectivo Presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ciência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às decisões das Câmaras, Comissões, Grupos e Equipes de Trabalho.

Art. 32 - Caberá recurso das decisões de Órgão Deliberativo da Administração Superior para o Conselho Universitário ou para o Conselho Federal de Educação, na forma do art. 178 do Regimento Geral.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### Capítulo I

##### Conselho Universitário

Art. 33 - O Conselho Universitário tem sua composição e competência fixadas nos arts. 146 e 148 do Regimento Geral.

Art. 34 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, de acordo com o que estabelece o art. 6º, § 1º, deste Regimento.

Art. 35 - O Conselho Universitário organizar-se-á em Câmaras do modo seguinte:

I - Câmara de Legislação e Normas, com 8 (oito) mem

bros; e

II - Câmara de Assuntos Estudantis, com 6 (seis) membros.

§ 1º - Cada uma das Câmaras elegerá um Presidente dentre os membros docentes.

§ 2º - Em cada uma das Câmaras haverá um membro representante discente.

Art. 36 - Os componentes de cada Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação secreta, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato anual.

Parágrafo Único - Cada Câmara terá 2 (dois) suplentes docentes e um (1) suplente discente.

Art. 37 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I - Emitir parecer sobre:

- a) reforma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
- b) projeto de Regimento da Reitoria, dos Centros, dos Órgãos Suplementares e do Diretorio Central de Estudantes bem como respectivas modificações;
- c) recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos de Centros e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- d) apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor e proposta de sua destituição;
- e) intervenção em qualquer Centro e proposta de destituição do seu Diretor e Vice-Diretor;
- f) concessão de títulos honoríficos;
- g) aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho;

II - Deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada pelo mesmo.

Art. 38 - Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

I - Emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente da Universidade;

II - Deliberar sobre os assuntos que interessem ao cor  
po discente, quando houver jurisprudência do ple  
nário do Conselho.

Art. 39 - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas pelo seu presidente, através da Secretaria, por escrito, observados, no que couber, os prazos previstos no art. 59.

Art. 40 - As decisões das Câmaras serão comunicadas ao Reitor, que baixará os atos necessários para sua validade ou exercerá o seu direito de veto na forma do Regimento Geral e deste Regimento.

Art. 41 - Das decisões das Câmaras caberá recurso *ex-offício* para o plenário, sempre que não houver unanimidade.

Parágrafo único - O recurso será objeto de delibera  
ção pelo plenário na mesma sessão em que for apresentado, hipótese em que não prevalecerá o disposto no art. 21.

Art. 42 - O Reitor designará Comissões Especiais para emitir pa  
recer sobre assuntos que se situem fora da competên  
cia das Câmaras.

Art. 43 - O Reitor poderá presidir as reuniões das Câmaras, com direito a voto.

## Capítulo 2

### Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 44 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa tem composi  
ção, organização e competência fixadas nos arts. 155, 157, 158 e 159 do Regimento Geral.

Art. 45 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa reunir-se-á, independentemente de convocação, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 46 - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa organizar-se-á em Câmaras do modo seguinte:

- I - Câmara de Ensino de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão.

§ 1º - As Câmaras serão presididas pelos Pró-Reitores encarregados dos setores respectivos.

§ 2º - Cadauma das Câmaras terá 4 (quatro) membros, além dos respectivos presidentes.

§ 3º - Em cada uma das Câmaras um de seus membros será representante discente.

Art. 47 - Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação secreta na reunião ordinária de janeiro e terão mandato anual.

Parágrafo Único - Cada Câmara terá um suplente docente e um suplente discente, escolhidos dentre os membros efetivos do Conselho.

Art. 48 - Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares, as do Estatuto e do Regimento Geral, sobre Concurso Vestibular, currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros relacionados com os cursos de graduação da Universidade, que se incluam no âmbito da competência do Conselho.
- b) propostas de planos plurianuais de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação de novos Cursos de Graduação;
- d) projetos de planos e de currículos plenos de novos cursos de graduação;
- e) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo do ensino, que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devem ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

- a) lotação dos membros do corpo docente, a ser aprovada por ato do Reitor;
- b) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva e repressiva que

fiquem no âmbito do ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

- c) matéria relacionada com o ensino já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 49 - Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de pesquisa na Universidade;
- b) planos plurianuais e anuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da pesquisa, que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós-graduação, que devam ser objetos de deliberação do Conselho;
- e) projeto de normas complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre admissão, currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros relacionados com os cursos de pós-graduação da Universidade, que se incluam no âmbito da competência do Conselho;
- f) propostas de criação de cursos de pós-graduação;
- g) propostas de participação da Universidade em programas ou convênios de iniciativa própria ou alheia em cursos de pós-graduação que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.

IV - Deliberar sobre:

- a) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva e repressiva relativas a pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;

- b) matéria relacionada com a pesquisa e pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 50 - Compete à Câmara de Extensão:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de extensão na Universidade;
- b) planos plurianuais e anuais de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da extensão, que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão e a vida estudantil, que devam ser objeto de deliberação do Conselho;

II - Deliberar sobre:

- a) atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão ou de natureza estudantil, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- b) matéria relacionada com a extensão e a vida estudantil, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 51 - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas por seus presidentes, através da Secretaria, por escrito, observados os prazos do art. 50.

Art. 52 - Das decisões do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa caberá recursos para o Conselho Universitário no prazo de 7 (sete) dias a contar da decisão, apenas por infringência da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Os recursos ou decisões das Câmaras serão apreciados pelo plenário na mesma reunião em que forem apresentados, hipótese em que não prevalecerá o disposto no art. 21.

Art. 53 - O Reitor designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da compe

tência das Câmaras.

Art. 54 - O Reitor poderá presidir as reuniões das Câmaras, com direito a voto.

Parágrafo único - Quando assim ocorrer, o Prô-Reitor, presidente nato, delas participará, com direito a voz, mas não a voto.

### Capítulo 3

#### Conselho Superior de Administração

Art. 55 - O Conselho Superior de Administração tem sua composição e competência fixadas nos arts. 160 e 162 do Regimento Geral.

Art. 56 - O Conselho Superior de Administração reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, no sexto dia útil de cada mês.

Art. 57 - O Conselho Superior de Administração organizar-se-á em Câmaras do modo seguinte:

I - Câmara de Assuntos Administrativos;

II - Câmara de Assuntos Econômico-financeiros.

§ 1º - As Câmaras serão presididas pelo Prô-Reitor de Administração Geral e Coordenação de Órgãos Suplementares.

§ 2º - As Câmaras serão constituídas de 4 (quatro) membros, cada uma, além do seu Presidente.

§ 3º - Em cada uma das Câmaras, um de seus membros será representante discente.

Art. 58 - Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação secreta, na reunião ordinária de janeiro e terão mandato anual.

Parágrafo único - Cada Câmara terá um suplente docente e um suplente discente, escolhidos dentre os membros efetivos do Conselho.

Art. 59 - Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - Emitir parecer sobre:

a) propostas e sugestões relativas à administração do pessoal, material e comunicações;

b) a aprovação de normas para contratação do pes



- soal técnico e administrativo da Universidade;
- c) a intervenção em qualquer Centro ou Núcleo, inclusive sobre a instauração de inquérito administrativo, com base em sindicância cujos autos lhe sejam encaminhados.
  - d) a aprovação do quadro único do pessoal da Universidade;
  - e) fixação do número de funções para contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.;
  - f) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
  - g) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral da Universidade.

II - Deliberar sobre:

- a) medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina no âmbito da Universidade;
- b) proposta de criação, modificação, extinção de órgãos administrativos da Universidade;
- c) o plano anual dos trabalhos administrativos da Universidade;
- d) transferência de professor da Universidade Federal do Pará para outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal;
- e) afastamento temporário de professor, nas mesmas condições;
- f) homologação de transferências de professor de outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal, para esta Universidade, após o pronunciamento do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- g) matéria relacionada com a administração já decidida por jurisprudência normativa anterior do Conselho Universitário e a posterior deste Conselho.

Art. 60 - Compete à Câmara de Assuntos Econômico-financeiros:

I - Emitir parecer sobre:

- a) proposta orçamentária e orçamento analítico da

Universidade;

- b) abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos Especiais;
- c) contratação de empréstimos;
- d) utilização do Fundo Patrimonial e Fundos Especiais;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) autorização de doações, auxílios e subvenções;
- g) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- h) taxas e preços de serviços de qualquer natureza prestados pela Universidade;
- i) taxas e emolumentos escolares;
- j) recursos financeiros referentes à criação de novos cursos, bem como de cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização, extensão e outros.

II - Deliberar sobre:

- a) aceitação de doações e legados não onerosos;
- b) provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e fora deste;
- c) provimento de recursos para admissão de docentes em regime gratificado de trabalho;
- d) provimento de recursos para admissão de monitores;
- e) matéria relacionada com a economia e as finanças da Universidade já decidida por jurisprudência normativa anterior do Conselho Universitário e a posterior deste Conselho.

Art. 61 - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas por seus presidentes, através da Secretaria, por escrito, observados os prazos do art. 59.

Art. 62 - Das decisões do Conselho Superior de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 7 (sete) dias a contar da decisão, apenas por infringência da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Os recursos ou decisões das Câmaras serão apreciados pelo plenário na mesma reunião em que forem apresentados, hipótese em que não prevalecerá o disposto no art. 21.

Art. 63 - O Reitor designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras.

Art. 64 - O Reitor poderá presidir as reuniões das Câmaras, com direito a voto.

#### Capítulo 4

##### Conselho de Curadores

Art. 65 - O Conselho de Curadores tem sua composição e competência fixadas nos arts. 163 e 164 do Regimento Geral.

Art. 66 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, convocado pelo Reitor, para apreciação das matérias constantes das alíneas "a" e "b" do art. 164 do Regimento Geral.

Art. 67 - Os assuntos de deliberação do Conselho de Curadores serão previamente distribuídos a um relator designado pelo Reitor, que encaminhará à Secretaria o seu parecer.

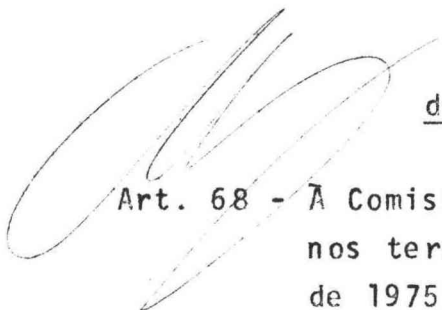
§ 1º - Somente após apresentação do parecer, é que será expedida convocação para reunião.

§ 2º - Os pareceres ficarão apensos aos processos na Secretaria, à disposição dos membros do Conselho para consulta, não podendo daí serem retirados.

§ 3º - Os pareceres poderão ser discutidos e votados na mesma reunião em que forem lidos, não prevalecendo o disposto no art. 21.

#### Capítulo 5

##### Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho



Art. 68 - A Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPEPT) nos termos do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, compete:

- a) deliberar sobre a concessão de incentivos funcionais;
- b) supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- c) supervisionar e coordenar o programa de monitoria.

Art. 69 - Compõem a COPERT:

- a) 4 (quatro) docentes, representando os setores básico e profissional, escolhidos 2 (dois) pelo Conselho Universitário, 1 (um) pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e 1 (um) pelo Conselho Superior de Administração;
- b) Prô-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade;
- c) Diretor do Departamento do Pessoal;
- d) um representante do corpo discente, escolhido em votação secreta dentre os representantes nos Órgãos Colegiados Acadêmicos de 1º nível e nos Colegiados de Centro, por um Colegiado Eleitoral composto desses mesmos representantes.

Parágrafo único - Além dos docentes representantes, serão escolhidos 2 (dois) suplentes para cada um dos setores.

Art. 70 - Os membros eleitos da COPERT terão mandato de três (3) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - No primeiro provimento da COPERT, dois dos seus membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 71 - O Presidente da COPERT será um dos seus docentes eleito pela Comissão.

Art. 72 - A COPERT deliberará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros docentes, sendo suas decisões tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 73 - Os assuntos de deliberação da COPERT serão distribuídos a um relator, designado pelo Presidente, o qual sobre eles emitirá parecer.

Art. 74 - As decisões da COPERT serão enviadas ao Reitor que baixará os atos necessários à sua execução ou delas recorrerá para o Conselho Universitário.

Capítulo 6

Assembléia Universitária

Art. 75 - A Assembléia Universitária tem sua composição e competência fixadas nos arts. 165 e 166 do Regimento Geral.

Parágrafo único - Os representantes do corpo técnico-administrativo na Assembléia Universitária serão:

- I - Os Coordenadores ou Diretores das grandes áreas da administração universitária;
- II - O Chefe do Gabinete do Reitor;
- III - O Procurador-Chefe.

Art. 76 - A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, para:

- a) abertura dos cursos da Universidade, para o ano letivo;
- b) colação de grau solene e conjunta dos Cursos de Graduação da Universidade.

Parágrafo único - Serão realizadas reuniões extraordinárias para entrega de títulos honoríficos.

Art. 77 - As reuniões da Assembléia Universitária serão presididas pelo Reitor, tendo assento à mesa dos trabalhos:

- I - O Vice-Reitor;
- II - Os Pró-Reitores;
- III - O membro mais antigo no magistério superior de cada um dos seguintes órgãos: Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Conselho Superior de Administração e Conselho de Curadores;
- IV - O representante do Corpo Técnico-Administrativo na Assembléia Universitária, mais antigo na Universidade;
- V - Um (1) representante discente designado pelo Reitor, dentre os integrantes dos órgãos Deliberativos da Administração Superior;

VI - O Secretário dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único - Terão ainda assento à mesa:

- I - Na abertura dos Cursos, a pessoa que proferir a Aula Magna;
- II - Na colação de Grau solene e conjunta, o paraninfo à turma e o orador discente.

Art. 78 - Na reunião de abertura dos Cursos será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) aprovação da ata da reunião anterior, previamente dada a conhecer;
- b) distribuição, aos presentes, do relatório escrito do Reitor sobre as atividades e realizações do ano anterior e sobre o Plano de Trabalho para o ano que se inicia;
- c) Aula Magna.

Parágrafo único - A Aula será proferida por docente desta ou de outra Universidade ou personalidade eminente, a convite do Reitor.

Art. 79 - A reunião de Colação de Grau solene e conjunta será constituída das seguintes partes essenciais:

- a) oração do representante discente;
- b) juramento;
- c) outorga do Grau pelo Reitor;
- d) oração do paraninfo à Turma;
- e) encerramento pelo Reitor.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas complementares sobre a colação de grau solene e conjunta, onde se incluam os processos de escolha do paraninfo à turma e orador discente.

Art. 80 - Nas reuniões solenes da Assembléia Universitária, os professores poderão usar as vestes talares.

Art. 81 - Da reunião de colação de grau será lavrada a ata a ser subscrita pelo Reitor, pelos Diretores de Centro e pelos Coordenadores de Curso, a qual, uma vez assi

nada, será considerada aprovada e a seguir publicada no órgão oficial da Universidade.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 82 - A Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior terá as seguintes atribuições:

- a) secretariar as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Colegiados, das Câmaras e das Comissões Especiais;
- b) elaborar e distribuir atas das reuniões;
- c) preparar o expediente relativo aos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados aos Colegiados;
- d) colher assinatura e promover a publicação dos atos decisórios dos Colegiados;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um dos Colegiados, indicando as resoluções adotadas, os pareceres emitidos, a correspondência expedida e recebida, as atas e pautas das reuniões, os processos estudados e a legislação correlata;
- f) convocar as reuniões de acordo com o estabelecido nos artigos 5º e 6º deste Regimento;
- g) controlar a frequência dos membros dos Colegiados;
- h) preparar todo o expediente necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 83 - A Secretaria será chefiada por um Secretário Geral designado pelo Reitor, demissíveis *ad nutum*.

Art. 84 - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões dos Colegiados;
- b) promover e superintender a execução dos serviços da Secretaria Geral nos termos deste Regimento;
- c) organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;
- d) auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;

e) preparar o expediente objeto das decisões dos Co  
legiados e despachá-lo com o Presidente.

Parágrafo único - O Secretário Geral poderá desig  
nar funcionários da Secretaria Ge  
ral para secretariar as reuniões  
dos Colegiados Deliberativos Auxi  
liares, nos termos do Regimento  
Geral da Universidade, quando hou  
ver coincidência de horário nas  
reuniões respectivas.

## TÍTULO V


### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - Os representantes docentes e discentes e os da Comu  
nidade, eleitos para os Órgãos Deliberativos da Ad  
ministração Superior da Universidade, terão suplen  
tes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo proces  
so.

Parágrafo único - O suplente do representante do Mi  
nistério da Educação e Cultura no  
Conselho de Curadores será desig  
nado pelo titular da Pasta.

Art. 86 - Os representantes docentes nos Órgãos Deliberativos  
da Administração Superior da Universidade serão es  
colhidos em reuniões presididas pelo Vice-Reitor ,  
convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias,  
por edital publicado no órgão oficial da Universida  
de e aviso na imprensa diária, realizando-se a esco  
lha por votação secreta, observado o disposto no Re  
gimento Geral.

Art. 87 - Os representantes discentes nos Órgãos Deliberati  
vos da Administração Superior da Universidade serão  
escolhidos em reuniões dos colégios eleitorais a que  
se referem os arts. 155, VI, 160, § 3º e 163, § 5º,  
do Regimento Geral, presididas pelo Pró-Reitor para  
Assuntos de Extensão e Natureza Estudantil, convoca  
das por edital com antecedência mínima de 7 (sete)  
dias, publicado no órgão oficial da Universidade e  
aviso na imprensa diária, observadas as disposições  
do Regimento Geral.





Parágrafo único - O representante discente junto à Assembléia Universitária será designado de acordo com o art. 77, V, deste Regimento.

Art. 88 - Os representantes da Comunidade no Conselho Superior de Administração e no Conselho de Curadores e seus suplentes serão escolhidos em reunião convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, realizando-se a escolha por votação secreta.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão credenciadas entidades relacionáveis em um dos seguintes Grupos (Reg. Geral, art. 144, § 2º):

Grupo I - Associações de classe dos empregados na indústria, no comércio, na agricultura e em serviços;

Grupo II - Associações de classe de empregadores na indústria, no comércio, na agricultura e em serviços;

Grupo III - Associações e entidades de natureza cultural;

Grupo IV - Associações e entidade de natureza profissional.

§ 2º - As eleições obedecerão ao seguinte rodízio:

a) representante da área profissional, escolhido entre as instituições reunidas no Grupo IV, e representante empregado da área econômica, escolhido entre as instituições do Grupo I do parágrafo anterior;

b) representante da área cultural, escolhido entre as instituições reunidas no Grupo III, e representante empregador da área econômica, escolhido entre as instituições reunidas no Grupo II do mesmo parágrafo.

§ 3º - Em cada eleição, obedecido o rodízio a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho Universitário, por proposta do Reitor, determinará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

I - A relação nominal das entidades que de

verão compor cada um dos Grupos interessados na eleição específica, para efeito de credenciamento;

II - Em cada um dos Grupos a que se refere o inciso anterior, quais as entidades que farão as indicações dos candidatos.

§ 4º - As entidades credenciadas, selecionadas pelo processo descrito no § 3º anterior, indicarão, pelos seus órgãos deliberativos, 3 (três) nomes dentre os quais o Conselho Universitário escolherá o representante da respectiva área econômica, cultural ou profissional, conforme o caso (Reg. Geral, art. 160, § 2º).

§ 5º - Para orientação do Conselho Universitário, na escolha disciplinada pelos parágrafos anteriores, as entidades credenciadas, ao apresentarem seus candidatos, farão juntar à indicação, 30 (trinta) vias dos seus respectivos *curriculum vitae*, podendo o Conselho Universitário converter o processo em diligência, visando obter esclarecimentos.

§ 6º - Compete ao Reitor, na fase de instrução do processo eleitoral, exigir a documentação que se faça necessária para a comprovação da efetiva realização do ato a que se refere o § 4º, assim como da nacionalidade das pessoas apontadas pelas instituições credenciadas e, no caso de empregadores, da sua condição de associados única e exclusivamente a empresas de capital cem por cento (100%) nacional (Reg. Geral, art. 184).

Art. 89 - Os membros em exercício dos órgãos enumerados nos incisos de I a V do art. 2º deste Regimento perceberão *jeton* pelo comparecimento efetivo a cada sessão, de acordo com que estabelece o Dec. nº 69.382, de 19.10.71, regulamentado pelo Dec. nº 70.025, de 24.01.73.

a) nenhum docente, discente ou representante da Comunidade poderá perceber *jetons* por mais de um Colegiado, simultaneamente;

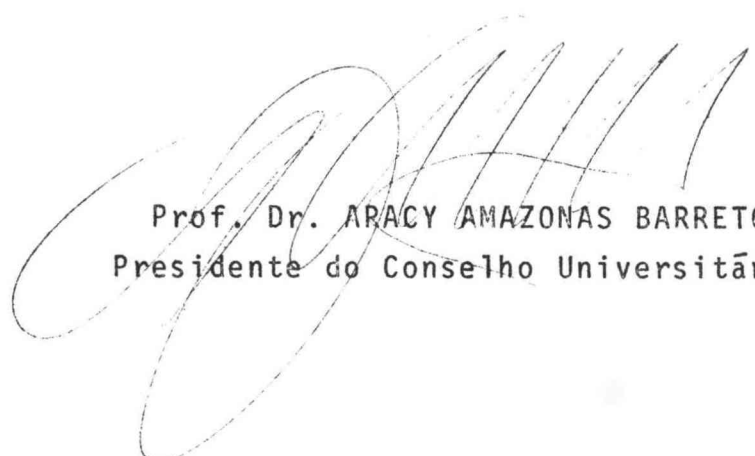
b) não poderá ser pagos mais de 8 (oito) *jetons* por

mês a cada integrante dos Colegiados referidos.

Art. 90 - O Boletim de Serviços da Universidade Federal do Pará deverá ser, obrigatoriamente, enviado a todos os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

Art. 91 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO  
Presidente do Conselho Universitário